

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.763.804/0001-30, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília – DF, sob o nº. 00072836, sucessora da Federação Nacional de Defensores Públicos, Quadra 2, Lote 10, Bloco J, Ed. Carlton Tower, Sobrelojas 1 e 2, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.070-120, telefone nº. (61) 3963-1747, endereço eletrônico: secretaria@anadep.org.br, neste ao representada, na forma do artigo 20, inciso III, do Estatuto, por seu Presidente **PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO**, brasileiro, solteiro, Defensor Público no Estado do Espírito Santo, portador da carteira de identidade nº. 108047226 – DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.392.397-32.

OUTORGADOS: LUIS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO, advogado regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.607, **ILTON NORBERTO ROBL FILHO**, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 38.677, **MARCO AURÉLIO MARRAFON**, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 37.805, **ISABELA MARRAFON**, advogada regularmente inscrita na OAB/DF sob o nº 37.798, **THÁBATA SOUTO CASTANHO DE CARVALHO**, advogada regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 211.185, e **TATIANA ZENNI GUIMARÃES**, advogada regularmente inscrita na OAB/DF sob o nº 24.751, com endereço no Setor Hoteleiro Sul, quadra 6, Conjunto A, Bloco E, Sala 1501, Complexo Brasil 21, CEP: 70.322-915 – DF, Telefone nº (61) 3225.9320 (onde recebem notificações e intimações).

PODERES: os da cláusula *ad judicium*, para o foro geral e extrajudicial, podendo praticar dos atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais, transigir receber e dar quitação, firmar compromissos, desistir e, em especial, **para requerer ingresso como *Amicus Curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6504, proposta pelo Procurador-Geral da República, contribuindo com argumentos pela constitucionalidade do artigo 123, inciso III, alínea d, itens 1 e 3 da Constituição do Estado do Piauí, que previu foro por prerrogativa de função aos membros da Defensoria Pública.**

Brasília – DF, 27 de outubro de 2020



Pedro Paulo Leitão de Souza Coelho
Presidente da ANADEP